



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM



1

<b>PARECER JURIDICO</b> Nº (NARCLM) 061296/2006	
Indexado ao(s) Processo(s) Nº: <b>03161/2005/001/2005</b>	Indexado ao Parecer Técnico Nº <b>035709/2006</b>
Tipo de processo: Licenciamento Ambiental ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Auto de Infração ( <input type="checkbox"/> )	

### 1. Identificação

Empreendimento (Razão Social) /Empreendedor (nome completo): <b>COMERCIAL CACHOEIRA DO VALE LTDA / COMERCIAL CACHOEIRA DO VALE LTDA</b>		CNPJ / CPF: <b>38.688.453/0001-25</b>
Empreendimento ( Nome Fantasia)		
Município: <b>TIMÓTEO</b>		
Atividade predominante: <b>Depósito de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem.</b>		
Código da DN e Parâmetro <b>Atividade: F-01-01-5 - Depósito de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem (Comércio Atacadista de Resíduos e Sucata Metálica)</b> Área útil (ha)....: <b>1,46 ha</b> Número de Empregados nas : <b>12</b>		
Porte do Empreendimento		Potencial Poluidor
Pequeno ( ) Médio ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Grande ( )		Pequeno ( <input type="checkbox"/> ) Médio ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Grande ( <input type="checkbox"/> )
Classe do Empreendimento <b>Classe – 3</b>		
Fase do Empreendimento <b>LO - LICENCA DE OPERACAO CORRETIVA , localizada- (LOC)</b>		

### 2. Histórico

Advertências Emitidas Nº:	Multas Nº:

### 3. Parecer:

A empresa interessada, já qualificada nos autos, requer a concessão de Licença de Operação Corretiva para o seu empreendimento de beneficiamento/comercialização de escória, localizado no município de Timóteo/MG.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM**

2

**O processo encontra-se formalizado e devidamente instruído com a documentação exigível.**

O Parecer Técnico nº 035709/2006, fls. 120/130, **sugere o deferimento** da Licença requerida, alegando em síntese:

- que o empreendimento está em atividade desde 1998 e destina-se ao beneficiamento de escória resultante da produção de aço carbono, proveniente da USIMINAS, obtendo sucata metálica e escória classificada para comercialização;
- que a premissa básica do empreendimento é dar uso a todo resíduo sólido gerado ou adquirido, não sendo, assim, gerador de resíduos sólidos industriais;
- que os estudos apresentados atenderam tecnicamente as exigências, tendo sido as medidas mitigadoras de impacto ambiental consideradas satisfatórias;
- que os impactos gerados pela atividade do empreendimento estão sendo minimizados de forma adequada.

A água utilizada no empreendimento é proveniente de duas cisternas, sendo que foram apresentadas as certidões de registro de uso da água fornecidas pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM, com validade até dezembro de 2008 cada.

Importante fisar que, apesar de constar como condicionante do Parecer Técnico, a empresa Comercial Cachoeira do Vale Ltda deverá apresentar as Licenças de Operação das empresas receptoras dos produtos beneficiados.

*Diante do exposto e análise dos documentos acostados, **sugerimos a CONCESSÃO da Licença de Operação Corretiva** requerida, com validade de 06 (seis) anos, atendidas as condicionantes listadas no Anexo I do Parecer Técnico, bem como o Programa de Automonitoramento constante do mesmo, ouvida a Unidade Regional Colegiada do COPAM Leste Mineiro.*

Finalmente, ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, nos termos do artigo 8º do Decreto nº 39.424/98, com redação parcialmente alterada pelo Decreto nº 43.127/02 e Decreto 43.905/04. Recomendamos que a observação acima conste do certificado de licenciamento ambiental emitido.

É o parecer, s.m.j

**4. Parecer Conclusivo**

Favorável:      ( ) Não              ( X ) Sim



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM**

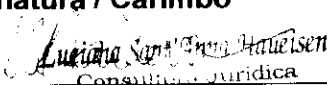


3

**5. Validade da licença** (em anos)

06 (seis) anos

**6. Data / Responsável**

<b>Data:</b> 17/02/2006	
<b>Responsável(s)</b> Luciana Sant'Anna Haueisen	<b>Assinatura / Carimbo</b>  Consultora Jurídica OAB/MG 78.514